



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Meio Ambiente

## MANUAL BÁSICO DO AUTUADO

Este manual tem por finalidade informar os principais deveres e direitos das pessoas físicas e jurídicas autuadas, no âmbito do processo administrativo instaurado para apuração de infração ambiental

1- O processo administrativo municipal para apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias é disciplinado pela Lei Municipal 4068/2013 e suas alterações. Os casos omissos na legislação municipal são tratados pelo Decreto Federal 6.514/08 e suas alterações. 2- São deveres do autuado: (a) expor os fatos conforme a verdade; (b) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; (c) não agir de modo temerário; (d) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos. 3- Aos agentes da SEMA Campo Bom são asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora. Os agentes, quanto obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições (Lei Estadual 7.488/81 artigo 8). 4- As ações decorrentes do poder de polícia da SEMA Campo Bom são Advertência escrita e Auto de Infração. (Lei Municipal 4068/13 artigo 14 incisos I, II, III, IV, V, VI, VII) 5- Os agentes lavrarão Auto de Infração quando constatada evidência CLARA e OBJETIVA de infração de ambiental assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. (Lei Municipal 4068/13 art.16 inciso VII, bem como Decreto Federal 6514/08 artigo 96) 6- O autuado deve apresentar defesa contra o Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da autuação (Lei Municipal 4068/13 artigo 16 inciso VII). 7- Encerrada a instrução do processo, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias. 8- Da decisão proferida em 1ª instância pela JDAMB o autuado poderá ainda interpor recurso administrativo, no prazo máximo de 10 dias a contar da ciência da decisão denegatória (Lei Municipal 4068/13, Lei 4081/18). 9- Não serão reconhecidas as defesas e/ou recursos fora do prazo e por quem não seja legitimado. (Lei Municipal 4068/13 art.16, e Decreto Federal 6514/08 art.117) 10- O autuado deverá demonstrar, através de documentos hábeis, as alegações formuladas em sua defesa (Decreto Federal 6.514/08 artigo 118). As provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias serão indeferidas (Decreto Federal 6.514/08). 11- Ao apresentar defesa, a multa ficará suspensa até que seja dada ciência de sua decisão denegatória. 12- As infrações ambientais serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades: advertência, multa simples, multa diária, apreensões diversas (de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza), destruição e/ou inutilização do produto, suspensão de vendas e/ou fabricação do produto, embargo de obra ou interdição da atividade, demolição de obra, suspensão ou cancelamento (de registro, licença ou autorização), perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo governo, perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito. (Decreto Federal 6.514/08 e Lei Municipal 4068/13 artigo 14 incisos I a VII). 13- Tendo a área ou atividades e seus respectivos locais sido embargados o autuado deverá cumprir o embargo, não podendo realizar qualquer

atividade sem prévia e expressa autorização da SEMA Campo Bom. O não cumprimento do embargo implicará em crime de desobediência e o cometimento de nova infração que ensejará de novo auto de infração, sendo a multa agravada por reincidência. (Decreto Federal 6.514/08. 14- A prática de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, implicará no agravamento da multa que poderá ser aplicada em dobro ou triplo. (Decreto Federal 6.514/08 artigo 11) 15- Tendo sido realizada apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos e veículos estes serão destinados conforme decisão da autoridade competente da SEMA Campo Bom. Caso o autuado seja designado depositário dos bens, deverá guardá-los em perfeito estado, deles não podendo fazer uso. Quando notificado para apresentá-los à SEMA Campo Bom , deverá fazê-lo imediatamente. (Decreto Federal 6514/08 art.105 e art.106) - A demolição de obra, edificação ou construção não habitada dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. Havendo aplicação de pena de demolição o autuado deverá arcar com os custos respectivos. (Decreto Federal 6514/08 artigo 112 caput e §§1º, 2º e 3º) 16- Registrando-se a ocorrência de danos ambientais a serem recuperados, o autuado poderá requerer, a qualquer momento, a assinatura de termo de compromisso visando a recuperação desses danos. Enquanto não for apresentado o requerimento, à SEMA Campo Bom poderá, a qualquer momento, ajuizar ação judicial visando que seja imposta ao autuado a obrigação de recuperar os danos causados. 17- As intimações e notificações, no curso do processo, serão feitas ao autuado pessoalmente ou por meio de correspondência com AR – Aviso de Recebimento. Havendo recusa da ciência, dificuldade por qualquer forma a notificação ou qualquer intercorrência com a entrega da correspondência pelos Correios, dela não tomando ciência o autuado, as intimações e notificações serão feitas por meio de edital publicado em Diário Oficial, dando-se o autuado por ciente (Lei Municipal 4068/13, artigo 16 §§1º, c) 18- O autuado tem o direito de, a qualquer momento, solicitar vistas e/ou cópias dos processos, podendo ainda requerer audiência para prestar esclarecimentos úteis e relevantes, quando os mesmos não forem possíveis através de provas documentais.